

**PARECER N°:** 1505-007/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS DEMAIS SECRETARIAS SUBORDINADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

**ASSUNTO:** PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0803001/2023/CGL/ATM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 0803001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade

Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 como objeto referente a Aquisição de Combustíveis Derivados de Petróleo.

Após Termo de Adjudicação pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 2303-002/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **23 de março** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 017/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 017/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 30 de março de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **GONCALVES & DIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.868.912/0008-03** contra a decisão

da pregoeira. Referente a ausência da certidão negativa de falência e concordata e CNPJ de EPP, o que incorreu na inabilitação da empresa **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA;**

- ✓ Recurso apresentado pela empresa **GONCALVES & DIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.868.912/0008-03** contra a decisão da pregoeira. Referente a apresentação de atestado de qualificação técnica expedida pela própria licitante, o qual não foi acatado;
- ✓ Contrarrazões apresentadas pela empresa **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.782.251/0001-94** em resposta ao recurso da empresa **GONCALVES & DIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.868.912/0008-03;**
- ✓ Contrarrazões apresentadas pela empresa **AUTO POSTO MAVERICK LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.413.902/0004-04** em resposta ao recurso da empresa **GONCALVES & DIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.868.912/0008-03;**
- ✓ Parecer jurídico quanto aos recursos apresentados, assinado pelo Dr. **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA nº 12.502.**
- ✓ Decisão da autoridade superior ao recurso administrativo - Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023, assinado pelo Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira - PA;
- ✓ Termo de Decisão de Recurso Administrativo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 - assinado pela pregoeira a Sra. Cintia Milene Correa de Souza;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação do item 01 assinado pela Pregoeira;

- ✓ Parecer Jurídico Final assinado pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO** – OAB/PA n° 12.502;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h do dia 13 de abril de 2023 as seguintes empresas: **GONCALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.868.912/0008-03; **AUTO POSTO IVI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.387.460/0004-37; **AUTO POSTO PETRODADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.405.289/0001-64; **AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.782.251/0001-94; **AUTO POSTO MAVERICK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.413.902/0004-04.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **GONCALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.868.912/0008-03; **AUTO POSTO MAVERICK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.413.902/0004-04, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela **empresa GONCALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.868.912/0008-03, para **DESABILITAR** a empresa **AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 28.782.251/0001-94.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise, a assessoria jurídica recomendou o conhecimento dos recursos apresentados pela empresa **GONCALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.868.912/0008-03, bem como, que seja julgado **IMPROVIDO** quanto a inabilitação da empresa **AUTO POSTO MAVERICK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.413.902/0004-04, no mesmo cenário foi considerada inabilitada por ausência da certidão de falência e concordata a empresa **AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 28.782.251/0001-94.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente compreende pela manutenção da decisão da Sra. Pregoeira.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 13 de abril de 2023 às 10h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **GONCALVES & DIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.868.912/0008-03**, dos ites 01, 02, 04, no valor global de **R\$ 5.799.898,62** (cinco milhões setecentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos); **AUTO POSTO MAVERICK LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.413.902/0004-04** do item 03, no valor global de **R\$ 10.262.662,81** (dez milhões duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detém capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida

adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **GONCALVES & DIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.868.912/0008-03**, dos itens 01, 02, 04, no valor global de **R\$ 5.799.898,62** (cinco milhões setecentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos); **AUTO POSTO MAVERICK LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.413.902/0004-04** do item 03, no valor global de **R\$ 10.262.662,81** (dez milhões duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com a observação de que as certidões de regularidade perante o FGTS das empresas GONCALVES & DIAS LTDA e AUTO POSTO MAVERICK LTDA expiraram a validade, respectivamente, no dia 09 de maio de 2023 e dia 03 de maio de 2023, data anterior ao despacho para esta controladoria. A fim de sanear esta inconsistência, recomenda-se que seja anexo uma nova certidão válida, anterior à assinatura do contrato e que se mantenha regularizado durante o período de vigência contratual, para assim não incorrer em futuras restrições quanto aos aditamentos contratuais.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, **ADJUDICAÇÃO** dos itens que tiveram recursos acatados e **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 15 de maio de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 1862 de 07/10/2022